



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI MUNICIPAL N°. 616/2012,

de 05 de março de 2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e altera a Lei Municipal nº 530/2007.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional(Interino) do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal para aprovação o projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e da taxa administrativa, , em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

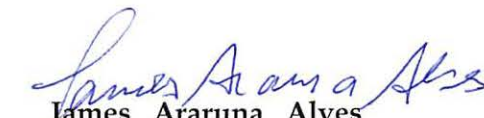
Parágrafo Único: O período descrito é que consta no artigo 1º da Lei Municipal 530/2007.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice da SELIC acrescido de juros legais acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice da SELIC acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé- PB, 05 de março de 2012.


James Araruna Alves
Prefeito Municipal Em Exercício